



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2020**

(Processo Administrativo n. 0001177-53.2020.4.01.8012)

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Seção de Compras e Licitações – Selit, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; das Instruções Normativas SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017 e n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO****Data:** 07/10/2020**Horário:** 09 horas (horário de Brasília/DF)**Endereço eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**Código UASG:** 090025**Unidade interessada e responsável da UG:** Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos – Seder.**Contato da unidade interessada:** [seder.ro@trfl.jus.br](mailto:seder.ro@trfl.jus.br)**Contato do Pregoeiro:** [selit.ro@trfl.jus.br](mailto:selit.ro@trfl.jus.br) e [sara.lago@trfl.jus.br](mailto:sara.lago@trfl.jus.br)**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de agente de integração, com vistas a operacionalizar o programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, por intermédio da intermediação e gerenciamento de 105 (cento e cinco) vagas de estágio remunerado, distribuídas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, e na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as deste instrumento.
3. O serviço será prestado sob a forma de execução indireta, adjudicado a uma única empresa.
4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

**SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.272.952,20 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, com previsão orçamentária na Unidade Gestora (UG): 090025; Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 95903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica.
6. O valor detalhado no item 5 será considerado o **preço máximo** a ser aceito pelo Pregoeiro neste certame.

**SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO**

7. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
8. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
10. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

12. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sicaf, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.
  - a. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
14. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - b. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
  - c. que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar 123/2006;
  - d. impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - e. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - f. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
  - g. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de prática de ato de improbidade, nos termos do artigo 12 da Lei 8.429/1992;
  - h. proibido de contratar com o Poder Público, em razão de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei 9.605/1998;
  - i. declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
  - j. cujo estatuto ou contrato social não contemple atividade econômica compatível com o objeto deste Pregão;
  - k. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - l. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - m. sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, quando uma das empresas já estiver participando da presente licitação, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum
  - n. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);
  - o. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017.
15. Nos termos do artigo 5º do Decreto n. 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
16. Para os fins do disposto no item anterior, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n. 13, artigo 5º, inciso V, da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 7.203, de 04 de junho de 2010);
17. Nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
18. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
    - i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
  - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

- c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
  - d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
  - g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
  - h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
19. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- a. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
21. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
22. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
24. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
25. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
26. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

27. A licitante consignará, de forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL DO ITEM**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de prestação do serviço, bem como as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, observando as seguintes condições:
- a. A taxa de administração será o único preço passível de disputa neste Pregão.
  - b. Os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte são fixos e não passíveis de disputa pelas licitantes.
28. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- a. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
  - b. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - c. a proposta foi elaborada de forma independente;
  - d. não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
  - e. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
  - f. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
  - g. cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT;
  - h. atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, caso enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
29. As declarações previstas no subitem anterior deverão ser realizadas pela licitante exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, no momento de envio da proposta inicial, sendo obtidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
30. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
31. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**, conforme estabelecido no item 27.

32. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
33. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando couber.
  - a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

34. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
35. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.
  - a. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
  - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
36. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
37. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
38. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - a. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO ITEM**, ressalvando que "a taxa de administração" será o único preço passível de disputa neste Pregão, pois os valores do "auxílio financeiro" e do "auxílio-transporte" são fixos e não passíveis de disputa pelas licitantes.
39. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
40. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real).
41. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - a. O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
42. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
43. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
44. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
45. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
46. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
47. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os itens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
  - a. Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
48. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
49. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
50. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
51. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
52. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
53. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item e por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
54. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

55. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
56. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
57. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
58. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
59. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
60. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
  - a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
    - i. prestados por empresas brasileiras;
    - ii. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - iii. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
61. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
62. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
63. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
64. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
65. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

66. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.
67. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio do Formulário Padrão de Proposta – Anexo II, a ser preenchido pela licitante em relação à sua proposta final.
68. O Formulário Padrão de Proposta – Anexo II deverá ser encaminhado pela licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada igualmente pelo pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
69. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
  - a. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
  - b. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - c. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - d. apresentar preço final superior ao preço máximo, quando fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
    - i. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que, no que couber:
      - I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, guardando-se observância às exigências inerentes ao serviço que se pretende contratar;
      - II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
70. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata

desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

71. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - a. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
72. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
  - a. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.
  - b. **Documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.**
73. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
74. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
75. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da sessão.
76. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
77. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

78. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a. Sicaf;
  - b. consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
  - c. consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    - i. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
      - I. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
      - II. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
79. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
80. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
81. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ela abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018.
  - a. A interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  - b. **É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**
  - c. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
82. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
83. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
84. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
85. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente

em nome da matriz.

- a. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
86. Ressalvado o disposto no item 19, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
87. **Habilitação jurídica:**
- a. sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - b. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
  - c. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - d. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - e. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
88. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
  - b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - g. caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
89. **Qualificação econômico-financeira:**
- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    - i. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (artigo 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);
    - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
    - iii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
  - c. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
    - i.  $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
    - ii.  $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
    - iii.  $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}).$
  - d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote/item pertinente.
90. **Qualificação técnica:**
- a. as empresas licitantes deverão apresentar no mínimo:
    - i. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, ou seja, prestação de serviços de agente de integração para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) estagiários, por período não inferior a 02 (dois) anos, em características compatíveis com o objeto desta contratação, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deu origem ao atestado apresentado.**

- I. Para a comprovação da experiência, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
  - II. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
  - III. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificados em seu contrato social ou estatuto.
  - IV. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter o nome completo e o CPF do representante signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.
  - V. As empresas interessadas deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica enviados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b. a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
91. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, essa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
  92. Eventual não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
  93. havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
  94. será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
  95. nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
  96. constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

## SEÇÃO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

97. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
  - a. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
  - b. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
  - c. indicação da razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone(s) e e-mail, todos válidos e atualizados;
  - d. indicação de todos os preços em moeda nacional (real), com limitação duas casas decimais para os valores unitário, mensal e global, sendo o valor unitário e mensal em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei n. 8.666/93);
  - e. apresentação do Formulário Padrão de Proposta – ANEXO II, para a execução do objeto, incluídos todos os custos incidentes sobre a contratação
  - f. nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no Sicafe, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.
98. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
  - a. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
99. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
100. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
101. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
102. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



**SEÇÃO XI – DOS RECURSOS**

103. O pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
104. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
105. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
106. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

107. A sessão pública poderá ser reaberta:
- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
  - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
108. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
  - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

109. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
110. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**SEÇÃO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

111. Conforme previsão disposta no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, não será exigida a garantia contratual.

**SEÇÃO XV – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI**

112. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações – Selit, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
- informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
  - demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.
113. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações – Selit encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**SEÇÃO XVI – DO CONTRATO**

114. Após homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato.
115. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a adjudicatária terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;
  - b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.
116. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
117. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- a. **Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.**
118. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/9 e, ainda, devidamente previsto no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III.
119. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao Cadin.
- a. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
120. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
121. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### SEÇÃO XVII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

122. A regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e e na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

#### SEÇÃO XVIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

123. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

#### SEÇÃO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

124. As obrigações da futura CONTRATADA e da CONTRATANTE estão descritas e definidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

#### SEÇÃO XX – DO PAGAMENTO

125. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

#### SEÇÃO XXI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

126. Caso as licitantes descumprirem os termos e condições deste certame e a contratada descumprir as condições estabelecidas no Edital, no contrato e na proposta ficarão sujeitas às sanções previstas neste instrumento e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.
127. Garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, por igual período, sem prejuízo da aplicação de multa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, e demais cominações legais, observada a graduação estabelecida no item 106, nos seguintes casos:
- a. cometer fraude fiscal;
  - b. apresentar documento falso, seja durante a licitação ou quando da assinatura do contrato;
  - c. fizer declaração falsa;

- d. comportar-se de modo inidôneo;
  - e. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - f. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
  - g. não manter a proposta;
128. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993.
129. Pelo descumprimento de obrigações editalícias, a Justiça Federal de Rondônia aplicará multa sobre o valor estimado para a contratação, conforme a graduação estabelecida abaixo:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Participação no Pregão mesmo impedido em razão das condições estabelecidas no item 14 deste Edital.	2,5% do valor global estimado	Por ocorrência
2	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a abertura da sessão e antes da convocação no sistema, desde que previamente comunicado ao Pregoeiro.	0,5% do valor global estimado	Por ocorrência
3	Abandono da sessão ou desistência da proposta após a convocação no sistema, descumprimento dos prazos e das condições de envio da proposta ou habilitação ou da correção ou justifica das falhas apontadas pelo Pregoeiro.	1,5% do valor global estimado	Por ocorrência
4	Descumprimento do prazo e das condições estabelecidas para assinatura do contrato ou recusa em assiná-lo.	5% do valor global estimado	Por ocorrência
5	Ocorrência injustificada das hipóteses previstas no item 127 do Edital, exceto alíneas "e", "f" e "g".	2,5% do valor global estimado	Por ocorrência
6	Descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital que não sejam objeto de multa específica.	1% do valor global estimado	Por ocorrência

130. As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito a ampla defesa e contraditório.
131. As multas deverão ser recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.
132. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.
133. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.
134. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
135. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a compromissária ou contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.
136. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
137. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.
138. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III.

## SEÇÃO XXII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

139. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
140. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **selit.ro@trf1.jus.br** com cópia para **sara.lago@trf1.jus.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO.
141. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

142. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
143. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
144. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
145. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
146. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

### SEÇÃO XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

147. É expressamente vedada à contratada subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

### SEÇÃO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

148. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
149. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
150. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
151. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
152. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
153. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
154. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
155. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
156. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
157. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
158. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
159. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - a. ANEXO I – Termo de Referência;
  - b. ANEXO II – Formulário Padrão de Proposta;
  - c. ANEXO III – Minuta do Contrato.

Porto Velho/RO, 22 de setembro de 2020.

SARA REGINA DA SILVA LAGO  
Pregoeira  
Portaria SJRO-Secad 10081449

### ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COM VISTAS A OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 8º, inciso II, do Decreto n. 10.024/2019, elaborou-se o presente Termo de Referência, para que, por meio do procedimento legal pertinente, seja contratado o serviço de Agente de Integração, com vistas a operacionalizar o programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, por intermédio da intermediação e gerenciamento de 105 (cento e cinco) vagas de estágio remunerado, distribuídas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, e na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim.

## 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Agente de Integração, com vistas a operacionalizar o programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, através da intermediação e gerenciamento de 105 (cento e cinco) vagas de estágio remunerado, distribuídas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, e na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global.

2.3. A contratação pretendida está alinhada com o Plano Estratégico e com o Plano Anual de Aquisição e Contratação – PAAC 2020, da Justiça Federal de Rondônia, aprovado por meio da Portaria SJRO-Diref 10135597.

2.4. A presente contratação está de acordo com o [planejamento estratégico do TRF1](#), em especial com a missão da Instituição de "garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva" C/C com o Macrodesafio do Poder Judiciário de "Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional", conforme explicitado no Estudo Técnico Preliminar SJRO-SEDER 10106527.

## 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Deverá proceder a serviços de acompanhamento do estágio estudantil remunerado em parceria com a Seção Judiciária de Rondônia, atendendo as necessidades de administração de estágio do contratante, desde o recrutamento até o desligamento, conforme item 15 deste termo, referente a **85 (oitenta e cinco)** estagiários de nível superior e **20 (vinte)** estagiários de nível médio.

3.2. A realização do estágio não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o agente de integração e a contratante.

3.3. Será assegurado o percentual de 10% do total de vagas de estágio para pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, observados os requisitos estudantis para o estágio e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e o grau de deficiência do interessado.

3.4. É vedada a cobrança de qualquer valor aos estagiários em razão dos serviços de agente de integração.

## 4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de agente de integração serão executados em todas as unidades da Seção Judiciária de Rondônia, localizadas nos endereços abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	CNPJ
Seção Judiciária de Rondônia	Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.905-902	05.429.264/0001-89
Subseção Judiciária de Ji-Paraná	Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 - Centro Ji-Paraná/RO - CEP.76900-038	08.375.527/0001-02
Subseção Judiciária de Vilhena	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP: 76.987-174	23.783.387/0001-03
Unidade de Atendimento Avançado de Guajará-Mirim	Av. Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP: 76.850-000	13.201.691/0001-33

4.2. A mudança no endereço das unidades será devidamente comunicada à empresa, a fim de que sejam providenciadas as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

## 5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação visa resolver os problemas apontados no PAe-SEI! 0003222-64.2019.4.01.8012, em especial os seguintes:

- 1) Falhas de atendimento do agente de integração;
- 2) Falta de respostas ou não atendimento às demandas feitas pela Administração;
- 3) Recesso no final do ano antes do dia 19 de dezembro.

5.2. A presente contratação tem por objetivo o atendimento das demandas relacionadas ao estágio desta Seccional, conforme previsão na [Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), e na [Resolução CJF n. 208/2012](#), especificamente no concerne à seleção, admissão, controle, acompanhamento, emissão de documentos, seguro de acidente e desligamento dos estagiários de níveis médio e superior. A contratação, portanto, visa alcançar maior eficiência no gerenciamento do Programa de Estágio, propiciando aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem por meio da integração entre a teoria e a prática, do aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e do incremento das relações interpessoais.

5.3. Além do disposto no parágrafo anterior, a referida contratação possibilitará:

- a) **PROCESSO SELETIVO:** a implantação de processo seletivo, inviável de ser realizado em razão do alto custo e da estrutura necessária, bem como a necessidade de desonerar esta Seção do controle de demandas operacionais, o que permite à Seção maior dedicação às outras áreas de atuação mais relevantes.
- b) **CADASTRO DE CANDIDATOS:** Manter cadastro atualizado de candidatos ao estágio: necessário, para tal, base de dados, software específico, administração de dados e acesso de público externo para acesso à base de dados;
- c) **COMUNICAÇÃO DE VAGAS:** fazer comunicação de vagas abertas nas instituições de ensino necessita de uma *webnet* e uma *network* eficiente para acionar os candidatos;
- d) **CONTATO COM CANDIDATOS:** para entrar em contato com os candidatos selecionados para a entrevista e apresentar às unidades os currículos destes, há a necessidade de banco de dados eficiente e infraestrutura necessária para fazer este trabalho;
- e) **CONVÊNIOS COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO:** obter uma diversidade maior de estudantes de diversas faculdades, considerando que é necessário manter convênios ativos com as Instituições de Ensino, e em Rondônia há registro, no site do Ministério da Educação - Mec, de: 60 faculdades de Administração; 23 faculdades de Engenharia Civil; 19 faculdades de Direito; 56 faculdades de Ciências Contábeis (vide 7548366, pesquisa feita em 2019). Tais cursos estão espalhados, devido ao advento de cursos à Distância, por 68 (sessenta e nove) instituições de ensino superior, o que demandaria a necessidade de assinatura de convênios com todas as instituições de ensino com as quais este Órgão Público estabelecesse contratação de estagiários, o que demandaria mais trabalho, considerando que esse convênios exigem acompanhamento, renovação e controle.
- f) **ADMINISTRAR OS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:** ter contato permanente com as instituições de ensino para manter cadastro dos signatários em dia (dados dos representantes das instituições, verificação da regularidade da matrícula dos estagiários).
- g) **SEGURO DE VIDA:** a atribuição da contratação de seguro de vida aos estagiários, que é uma obrigatoriedade da [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), bem como seus custos e administração, é repassada ao agente de integração, evitando desgaste de tempo com contratação de empresas terceirizadas e gestão de mais um contrato nesta unidade que já se encontra sobrecarregada. Em pesquisa na Internet, verificamos que este seguro varia entre R\$ 5,00 (cinco reais) a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês, por estagiário, conforme pesquisa feita em 2019 (vide [1](#), 7541386).

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. O programa de estágio fundamenta-se na [Lei nº 11.788](#), de 25 de setembro de 2008, e na [Resolução CJF nº 208/2012](#), de 4 de outubro de 2012.

6.2. Os serviços de agente de integração são caracterizados como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital de licitação, através de especificações usuais de mercado.

## 7. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

7.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, na forma da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019.

7.2. O serviço será prestado sob a forma de execução indireta, adjudicado a uma única empresa.

7.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Para participação no certame e posterior contratação, a licitante deverá possuir regularidade fiscal junto à RECEITA FEDERAL, ao FGTS, ao INSS e à JUSTIÇA DO TRABALHO, e não possuir restrição em contratar com órgãos públicos federais, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2. As licitantes também não poderão estar impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

## 9. DA EXIGÊNCIAS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. A empresa interessada deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome próprio, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão em desempenhar a atividade de agente de integração para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) estagiários, por período não inferior a 2 (dois) anos, em características compatíveis com o objeto desta contratação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

9.1.1. Para a comprovação da experiência, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.

9.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificados em seu contrato social ou estatuto.

9.1.4. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter o nome completo e o CPF do representante signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade.

9.1.5. As empresas interessadas deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica enviados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## 10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Os serviços serão prestados, inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses, partir da assinatura do contrato, os quais poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A prorrogação do contrato será autorizado formalmente pela autoridade competente, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção de interesse da empresa na realização dos serviços;
- c) disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a SJRO; e
- e) concordância expressa da empresa;

10.3. A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União ou de suspensão de licitar e contratar com a SJRO constituirá condição impeditiva à prorrogação do contrato.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A prestação de serviços deste Termo de Referência será regulada através da lavratura de contrato, conforme art. 62 da Lei n. 8.666/93.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

11.3. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações - SELIT, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:

- a. informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
- b. demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

11.4. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações - SELIT encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.5. Confirmado o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a. O prazo previsto no item *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- b. O contrato será disponibilizado à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor do contrato e assinatura eletrônica do documento.

11.6. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.

11.7. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas neste item ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar o contrato, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades que serão estabelecidas no Edital.

- a. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado e suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos.

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Conforme previsão disposta no artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, não será exigida a garantia contratual.

## 13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Em razão da natureza da contratação, não será exigida visita técnica aos locais de execução dos serviços.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## 14.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a. Promover, através do gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados;
- e. Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- g. Comunicar à CONTRATADA, a forma (se presencial ou à distância) em que se dará a entrevista dos candidatos à vaga de estágio, assim como o dia e o horário;
- h. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i. Caberá ao CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Articular-se com instituições de ensino para celebrar convênios ou outro instrumento jurídico apropriado, bem como proceder à renovações, mantendo convênio com as principais instituições de ensino de Rondônia, observadas as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

15.1.1. O Agente de integração deverá manter os convênios estabelecidos no caput nas cidades, cursos e tipos de estágio relacionados na tabela abaixo:

CIDADE	Tipo de Estágio
Porto Velho	Nível Médio (16 vagas); Nível Superior: Direito, Contabilidade, Administração e Engenharia (59 vagas)
Ji-Paraná	Nível Superior: Direito e Administração (16 vagas)
Vilhena	Nível Médio (4 vagas); Nível Superior: Direito e Administração (8 vagas)
Guajará-Mirim	Nível Superior: Administração (2 vagas)

15.1.2. Nas cidades de Ji-Paraná e Vilhena, o Agente de Integração deverá estabelecer Convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, uma instituição de ensino de nível médio e duas de nível superior, para fornecimento de candidatos às Subseções lá existentes.

15.1.2. Em Porto Velho, o Agente de Integração deverá estabelecer Convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, duas instituições de ensino de nível médio e três de nível superior, para fornecimento de candidatos à Seção Judiciária de Rondônia.

15.1.3. Havendo obstáculo incontornável de estabelecimento dos convênios, ou outro instrumento jurídico apropriado, nos números acima descritos, o Agente de Integração deverá informar a Administração, justificando a razão da impossibilidade, que será examinada e, entendendo haver subsídio suficiente para tal, será dispensada. Contudo, neste caso em tela, ao menos 01 (um) convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) deverá ser estabelecido.

15.2. Obter da contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

15.3. Recrutar e selecionar estudantes segundo duas hipóteses:

15.3.1. Por meio de seleção baseada nas notas obtidas nos históricos escolares dos candidatos inscritos na base de dados do agente de integração, conforme demanda, as áreas de interesse e as diretrizes estabelecidas pela Contratante, observando sempre os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia:

- a) Verificando se o candidato já estagiou nas dependências da contratante o que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para novo estágio;
- b) Verificando se o candidato é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção, gerenciamento ou assessoramento que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para contratação;
- c) encaminhando de 3 (três) a 5 (cinco) candidatos pré-selecionados, para seleção junto à Unidade Requisitante.

15.3.2. Por meio de processo seletivo, havendo solicitação expressa para tal, o que demandará seguir a legislação vigente;

15.4. Manter atualizada a lista de convocações dos candidatos classificados no processo seletivo, dando publicidade na internet a cada alteração ocorrida;

15.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:



- 15.5.1. Termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário, por seu representante ou assistente legal e pelo órgão concedente do estágio e acompanhar sua vigência;
- 15.5.2. Encaminhar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.
- 13.6 Contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso de estágio, a partir da assinatura do contrato;
- 15.7. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio;
- 15.8. Assessorar a Administração da Seção Judiciária de Rondônia no cumprimento do programa de estágio, emitindo todos os documentos exigidos pelo órgão com intuito de cumprir a legislação vigente e normas do órgão;
- 15.9. Comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada pela instituição de ensino.
- 15.10. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da contratante;
- 15.11. Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;
- 15.12. Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela Seção Judiciária de Rondônia;
- 15.13. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela contratante;
- 15.14. Controlar a informação e disponibilizar para a contratante e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do termo de compromisso de estágio;
- 15.15. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de termo aditivo;
- 15.16. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da contratada;
- 15.17. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- 15.18. Absorver os estagiários que estiverem trabalhando na contratante no momento da contratação, que tenham sido contratados pelo IEL;
- 15.19. Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estagiário - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo IEL que ainda estiverem em estágio nas dependências da contratante;
- 15.20. Informar ao candidato as condições do estágio, o valor da auxílio financeiro e do auxílio-transporte, a forma de pagamento, os direitos e os deveres, de acordo com a legislação vigente, em especial sobre a Política de Segurança de Tecnologia da Informação (termos constantes no documento 7549127), o local de estágio e o nome do supervisor;
- 15.21. Entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária, do período do estágio e da avaliação de desempenho, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;
- 15.22. Oferecer *workshops*, oficinas e palestras eventualmente;
- 15.23. Oferecer atendimento personalizado, com sede em Porto Velho/RO, a fim de facilitar a logística dos contratos e documento físicos originais necessários à contratação e controle dos estudantes, ou apresentar declaração de que prestará os serviços por meio de agência virtual de estágios, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios à distância, via internet.
- 15.23.1. No caso das assinaturas de documentos, fazer estudo, juntamente com o Gestor de Contrato e as instituições de ensino, para buscar implementar a assinatura digital destes, proporcionando maior celeridade e eficácia, metas buscadas pela Administração Pública.
- 15.24. Realizar o pagamento mensal do auxílio financeiro e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários;
- 15.25. Fornecer aos estagiários ferramenta de acesso aos informes de rendimento com detalhamento dos valores recebidos;
- 15.26. Indicar representante para atuar de forma integrada com a contratante, com poderes para responder pela execução do contrato;
- 15.27. Não transferir ou subcontratar a terceiros, por qualquer forma, os serviços contratados;
- 15.28. Responder, exclusiva e integralmente, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- 15.29. Responder, exclusiva e integralmente, pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, de seus representantes ou funcionários, durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do contrato;
- 15.30. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 15.31. Manter o funcionamento da empresa o ano todo (excetuados os feriados nacionais, e o período de 24 de dezembro de um ano a 06 de janeiro do ano seguinte), em especial no período de 20 a 23 de dezembro, momento em que o Gestor do Contrato deverá efetuar o fechamento do exercício financeiro do contrato e encaminhar a planilha de pagamento das bolsas e auxílios-transporte para o Agente de Integração.
- 15.32. As respostas aos ofícios do Gestor do Contrato deverão ser respondidas em, até, cinco dias úteis.
- 15.32.1. Caso a resposta extrapole o prazo estabelecido no item 15.32, deverá haver justificativa para tal na resposta efetuada pelo Agente de Integração;
- 15.32.2. A comunicação estabelecida via correspondência eletrônica (e-mail), fundamental para uma gestão de contrato eficiente, deverá ser respondida em um prazo razoável, que não prejudique a execução do contrato.
- 15.33. Outros serviços executórios ou de expediente, desde que com a concordância das partes.

## 16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela contratante, mensalmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal ou fatura do serviço.

16.1.1. A contratante entregará, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, o relatório de frequência mensal dos estagiários, para emissão da nota fiscal ou fatura do serviço.

16.1.2. Para fins de liquidação, a contratada apresentará a nota fiscal ou fatura do serviço, mensalmente, emitida em 1 (uma) via, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório.

16.1.3. A nota fiscal ou fatura será acompanhada da composição dos preços, com resumo da relação nominal, quantidade de dias estagiados e valores de auxílio financeiro e auxílio-transporte de cada estagiário, além da contribuição institucional.

16.1.4. O gestor do contrato atestará a conformidade da nota fiscal ou fatura até o primeiro dia útil subsequente ao da apresentação do documento pela contratada.

16.1.5. A contratada efetuará o pagamento dos estagiários até o segundo dia útil seguinte ao pagamento da nota fiscal ou fatura, sob pena de sanção contratual.

16.2. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido estabelecida neste instrumento.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira e/ou contratual, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

16.4. Como condição para o pagamento, a contratada apresentará, juntamente com as notas fiscais, documentos comprobatórios de regularidade perante a Justiça do Trabalho, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social e a Fazenda Nacional.

16.5. A contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela contratada, observado, na dedução definitiva, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da glosa dos serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratadas.

16.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo:  $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

16.7. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ emissor da fatura ou nota fiscal, o qual deverá corresponder ao indicado na proposta e na nota de empenho.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a contratada ficará sujeita à multa e impedimento de licitar e contratar com a União, no prazo de até 5 (cinco) anos, além de descredenciamento no Sicaf, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 49, I, do Decreto nº 10.024/2019, sem prejuízo ao ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

17.2. Caso a contratada não assine o contrato ou não inicie a execução dos serviços nos prazos estabelecidos pela contratante, além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato, ficará sujeita à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias.

17.2.1. Após o 10º (décimo) dia de atraso injustificado, os serviços poderão ser recusados pela contratante, configurando-se a inexecução total do contrato.

17.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou a execução em desconformidade com as condições contratadas, acarretará multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia ou por ocorrência, a depender do caso, limitada a sua aplicação até 5 (cinco) dias ou 5 (cinco) ocorrências.

17.3.1. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência estará configurada a inexecução parcial do contrato.

17.4. A contratada ficará sujeita à multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, na hipótese de inexecução parcial, sem prejuízo à rescisão unilateral do contrato ou à aplicação das demais sanções contratuais.

17.5. Na hipótese de rescisão unilateral, por culpa ou dolo da contratada, ressalvadas as hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

17.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais sanções estabelecidas neste instrumento.

17.7. O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

17.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada ou recolhidas por meio de GRU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a intimação para o ato, podendo ser cobradas judicialmente.

17.8.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento da multa devida pela contratada, a pendência será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

17.9. Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da contratante.

17.10. No exame das ocorrências, a contratante levará em consideração as peculiaridades do caso, a gravidade da conduta e o dano causado à contratante, prestigiando sempre os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

17.12. Caso a contratada não possa cumprir os prazos estipulados neste instrumento, deverá apresentar justificativa, por escrito, até o vencimento do prazo original, ficando a critério da contratante a sua aceitação.

17.12.1. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa da contratante, podendo ser enviada, por mensagem eletrônica, para o gestor do contrato.

## **18. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO**

18.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos serviços contratados tais como tributos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

18.2. A proposta de preços será composta pelo **valor do auxílio financeiro, do auxílio-transporte e da taxa de administração**, referente à 105 (cento e cinco) estagiários, pelo período de 12 meses.

18.3. O interessado deverá ofertar proposta exclusivamente para a taxa de administração, uma vez que os valores da auxílio financeiro e do auxílio-transporte, em que pese compõem o valor global da contratação, serão repassados pela contratante, através do pagamento mensal do contrato, para repasse posterior aos estagiários, até o segundo dia útil após o pagamento.

18.4. A quantidade de estagiários, os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte serão definidos pela contratante, em regulamento interno, podendo ser ampliados ou reduzidos, sem que isso caracterize acréscimo ou supressão de serviços.

18.5. Sagar-se-á vencedor do certame a licitante que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, observando-se o valor máximo aceitável para fins de aceitação, que será aferido pela Seção de Compras e Licitação (Selit), por meio de cotação de preços.

## **19. DO REAJUSTE**

19.1 É admitido o reajuste dos preços do futuro contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado, para o primeiro reajuste, a partir da data de apresentação da proposta, em decorrência da alteração dos custos dos insumos e serviços previstos na proposta, tomando como índice de reajuste o IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

19.2. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

19.3. Em qualquer caso, o reajuste será devido mediante pedido fundamentado pela empresa CONTRATADA e análise de preços de mercado pela Administração, para aferir a compatibilidade e manutenção da vantajosidade do contrato.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento.

## **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

21.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será gerida, acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela contratante, devidamente designado, mediante Ordem de Serviço, como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

21.2. O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

21.3. Além da fiscalização, caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, a atestação de conformidade na prestação dos serviços, inclusive com relação a necessidade de eventuais glosas pelo não atendimento aos indicadores mínimos de qualidade estabelecidos neste documento.

21.4. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas para a contratação e exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

21.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratante não isentam a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

## **22. DO VALOR ESTIMATIVO**

22.1. *(omissis)*

## **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

23.1. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos - SEDER, da Justiça Federal de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho/RO, ou pelo e-mail seder.ro@trf1.jus.br.

Porto Velho/RO, (data informada digitalmente no momento da assinatura).

**FERNANDO CABRAL DE SOUZA**  
SEDER-RO

## ANEXO II DO EDITAL – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA			
<b>REFERÊNCIA:</b> Pregão Eletrônico n. 11/2020. <b>INTERESSADO:</b> Seção Judiciária de Rondônia. <b>UASG:</b> 090025.			
SEÇÃO I – DADOS DO PROPONENTE			
Razão Social: CNPJ n. Endereço Completo: Telefone(s): E-mail: Dados Bancários: Representante Legal: Cargo/Função: RG n. <span style="float: right;">CPF n.</span>			
SEÇÃO II – DO OBJETO			
Serviço continuado de agente de integração, com vistas a operacionalizar o programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, por intermédio da intermediação e gerenciamento de 105 (cento e cinco) vagas de estágio remunerado, distribuídas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, e na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim.			
SEÇÃO III – DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA			
DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Auxílio financeiro do estagiário de nível superior <sup>(1)</sup>	85	900,00	76.500,00
Auxílio financeiro do estagiário de nível médio <sup>(1)</sup>	20	500,00	10.000,00
Auxílio-transporte do estagiário <sup>(1) (2)</sup>	105	160,82	16.886,10
Taxa de administração do agente de integração <sup>(3) (4)</sup>	105		
<b>VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>			
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>			
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
<sup>(1)</sup> Os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte e as quantidades de vagas destinadas ao estágio remunerado são regulamentados por portaria da Seção Judiciária de Rondônia, não sendo passíveis de alteração pelas empresas.			
<sup>(2)</sup> O valor unitário do auxílio-transporte corresponde ao valor de R\$ 7,31 (sete reais e trinta e um centavos) por dia de serviço e 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.			
<sup>(3)</sup> A taxa de administração será o único valor passível de disputa no processo licitatório.			
<sup>(4)</sup> A taxa de administração será paga por demanda, de acordo com a quantidade de estagiários em atividade na Seção Judiciária de Rondônia.			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

**DECLARAÇÕES:**

- a. DECLARO que, no valor da proposta, foram incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.
- b. DECLARO que a proposta foi ofertada com conhecimento e concordância de todas as obrigações e condições constantes no Edital e seus anexos.
- c. DECLARO que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar de abertura da licitação.
- d. DECLARO que a proposta está em conformidade com todas as exigências estabelecidas no instrumento editalício.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ASSINATURA**

(Nome legível/carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N. \_\_\_\_\_ /2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação outorgada por contrato social (\_\_\_\_\_).

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 0001177-53.2020.4.01.8012, decorrente do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2020, e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de agente de integração, com vistas a operacionalizar o programa de estágio da Seção Judiciária de Rondônia, por intermédio da intermediação e gerenciamento de 105 (cento e cinco) vagas de estágio remunerado, distribuídas na sede da Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho, e nas Subseções Judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena, e na Unidade Avançada de Atendimento de Guajará-Mirim.

§ 1º A descrição detalhada dos serviços, suas características, condições e quantitativos estão contidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2020 e na Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais integram este contrato, independentemente de transcrição.

§ 2º Os quantitativos especificados neste instrumento são estimativos, não obrigando a CONTRATANTE à sua utilização total.

§ 3º É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA prestará os serviços de acompanhamento do estágio estudantil remunerado em parceria com a Seção Judiciária de Rondônia, atendendo as necessidades de administração de estágio da CONTRATANTE, desde o recrutamento até o desligamento, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência, referente a 105 (cento e cinco) estagiários de nível superior e médio;

§ 1º A realização do estágio não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário, o agente de integração e a CONTRATANTE.

§ 2º Será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio para pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, observados os requisitos estudantis para o estágio e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e o grau de deficiência do interessado.

§ 3º É vedada a cobrança de qualquer valor aos estagiários em razão dos serviços de agente de integração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços de agente de integração serão executados em todas as unidades da Seção Judiciária de Rondônia, localizadas nos endereços abaixo:

- Seção Judiciária de Rondônia: Av. Presidente Dutra, 2203 – Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.905-902;
- Subseção Judiciária de Ji-Paraná: Rua Raimundo Alves de Abreu, 925 – Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-038;
- Subseção Judiciária de Vilhena: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196 – Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP: 76.987-174; e
- Unidade de Atendimento Avançado de Guajará-Mirim: Av. Duque de Caxias, 2409 – Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76.850-000.

Parágrafo único. A mudança no endereço das unidades será devidamente comunicada à empresa, a fim de que sejam providenciadas as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente ao período de 12 (doze) meses, com parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_, decorrentes da seguinte composição de custos (em reais):

DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Auxílio financeiro do estagiário de nível superior	85	904,00	76.500,00
Auxílio financeiro do estagiário de nível médio	20	500,00	10.000,00
Auxílio-transporte do estagiário	105	160,82	16.886,10
Taxa de administração	105		
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>			
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>			

§ 1º Os valores incluem todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

§ 2º Os valores estimados no *caput* serão pagos de acordo com a quantidade de estagiários contratados no mês de referência e os dias efetivamente estagiados, conforme relatório de frequência atestado pela CONTRATANTE.

§ 3º A quantidade de vagas e os valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte poderão ser alterados pela CONTRATANTE, a seu critério exclusivo, mediante portaria, observadas as condições fixadas neste contrato, em lei ou regulamento superior.

§ 4º A variação do valor contratual para fazer face à alteração do valor correspondente ao auxílio financeiro e ao auxílio-transporte não caracteriza acréscimo ou supressão de serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, serão emitidas notas de empenhos estimativas para custeio das despesas com os créditos orçamentários dos respectivos exercícios.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mais um período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. prestação regular dos serviços;
- b. manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços;
- c. disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º Na análise de vantajosidade do valor do contrato, deverá ser providenciada a negociação para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

§ 3º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Não haverá exigência de garantia contratual para a contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. cumprir fielmente os termos deste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b. articular-se junto às instituições de ensino superior de Rondônia, para celebrar e manter convênios, ou outro instrumento jurídico, observadas as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
  - i. o agente de integração deverá manter os convênios estabelecidos no caput nas cidades, cursos e tipos de estágio relacionados abaixo:
    1. Porto Velho: nível médio (16 vagas); nível superior – Direito, Contabilidade, Administração e Engenharia (59 vagas);
    2. Ji-Paraná: nível superior – Direito e Administração (16 vagas);
    3. Vilhena: nível médio (4 vagas); nível superior – Direito e Administração (8 vagas);
    4. Guajará-Mirim: Nível Superior – Administração (2 vagas).
  - ii. nas cidades de Ji-Paraná e Vilhena, o agente de integração deverá estabelecer convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, uma instituição de ensino de nível médio e duas de nível superior, para fornecimento de candidatos às Subseções lá existentes.
  - iii. em Porto Velho, o agente de integração deverá estabelecer convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) com, pelo menos, duas instituições de ensino de nível médio e três de nível superior, para fornecimento de candidatos à Seção Judiciária de Rondônia.
  - iv. havendo obstáculo incontornável de estabelecimento dos convênios, ou outro instrumento jurídico apropriado, nos números acima descritos, o Agente de Integração deverá informar a CONTRATANTE, justificando a razão da impossibilidade, que será examinada e, entendendo haver subsídio suficiente para tal, será dispensada. Contudo, neste caso em tela, ao menos 01 (um) convênio (ou outro instrumento jurídico apropriado) deverá ser estabelecido.
- c. obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- d. recrutar e selecionar estudantes segundo duas hipóteses:
  - i. por meio de seleção baseada nas notas obtidas nos históricos escolares dos candidatos inscritos na base de dados do agente de integração, conforme demanda, as áreas de interesse e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, observando sempre os princípios da publicidade, impessoalidade e isonomia:
    1. verificar se o candidato já estagiou nas dependências da CONTRATANTE o que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para novo estágio;
    2. verificar se o candidato é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção, gerenciamento ou assessoramento que, em caso afirmativo, constituirá impedimento para contratação;
    3. encaminhar de 3 (três) a 5 (cinco) candidatos pré-selecionados, para seleção junto à unidade requisitante.
  - ii. por meio de processo seletivo, havendo solicitação expressa para tal, o que demandará seguir a legislação vigente;
- e. manter atualizada a lista de convocações dos candidatos classificados no processo seletivo, dando publicidade na internet a cada alteração ocorrida;
- f. preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - i. termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário, por seu representante ou assistente legal e pelo órgão concedente do estágio e acompanhar sua vigência;
  - ii. seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

- g. contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deverá ser compatível com os valores de mercado, de acordo com o estabelecido no termo de compromisso de estágio, a partir da assinatura do contrato;
- h. manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio;
- i. assessorar a CONTRATANTE no cumprimento do programa de estágio, emitindo todos os documentos exigidos pelo órgão com intuito de cumprir a legislação vigente e normas do órgão;
- j. comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada pela instituição de ensino.
- k. disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE;
  - l. receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;
- m. encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino, fornecido pela CONTRATANTE;
- n. informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
- o. controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a instituição de ensino a conclusão da formalização do termo de compromisso de estágio;
- p. controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de termo aditivo;
- q. controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- r. disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- s. absorver os estagiários que estiverem trabalhando na CONTRATANTE no momento da contratação, que tenham sido contratados pela CONTRATADA;
- t. incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estagiário – FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que ainda estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- u. informar ao candidato as condições do estágio, o valor da auxílio financeiro e do auxílio-transporte, a forma de pagamento, os direitos e os deveres, de acordo com a legislação vigente, em especial sobre o Termo de Responsabilidade, para ciência da Política de Segurança de Tecnologia da Informação – Anexo I do contrato, o local de estágio e o nome do supervisor da unidade administrativa;
- v. entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo ou certificado de realização de estágio, devidamente registrado, com descrição resumida das atividades desenvolvidas, da carga horária, do período do estágio e da avaliação de desempenho, até 5 (cinco) dias após o término do estágio;
- w. oferecer *workshops*, oficinas e palestras eventualmente;
- x. oferecer atendimento personalizado, com sede em Porto Velho/RO, a fim de facilitar a logística dos contratos e documento físicos originais necessários à contratação e controle dos estudantes, ou apresentar declaração de que prestará os serviços por meio de agência virtual de estágios, com estrutura necessária para realizar a administração de estágios à distância, via internet;
  - i. no caso das assinaturas de documentos, objeto do subitem "y", *caput*, fazer estudo, juntamente com o gestor de contrato e as instituições de ensino, para buscar implementar a assinatura digital destes, proporcionando maior celeridade e eficácia, metas buscadas pela CONTRATANTE.
- y. realizar o pagamento mensal do auxílio financeiro e do auxílio-transporte diretamente aos estagiários;
- z. fornecer aos estagiários ferramenta de acesso aos informes de rendimento com detalhamento dos valores recebidos;
- aa. indicar representante para atuar de forma integrada com a CONTRATANTE, com poderes para responder pela execução do contrato;
- ab. não transferir ou subcontratar a terceiros, por qualquer forma, os serviços contratados;
- ac. responder, exclusiva e integralmente, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;
- ad. responder, exclusiva e integralmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, de seus representantes ou funcionários, durante a execução do contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento pelo gestor do contrato;
- ae. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- af. manter o funcionamento da empresa o ano todo (excetuados os feriados nacionais, e o período de 24 de dezembro de um exercício a 06 de janeiro do exercício seguinte), em especial no período de 20 a 23 de dezembro, momento em que o gestor do contrato deverá efetuar o fechamento do exercício financeiro do contrato e encaminhar a planilha de pagamento das bolsas e auxílios-transporte para o agente de integração;
- ag. responder aos ofícios do gestor do contrato deverão ser respondidas em, até, 5 (cinco) dias úteis;
  - i. caso a resposta extrapole o prazo estabelecido no subitem "ah". *caput*, deverá haver justificativa para tal na resposta efetuada pelo agente de integração;
  - ii. a comunicação estabelecida via correspondência eletrônica (e-mail), fundamental para uma gestão de contrato eficiente, deverá ser respondida em um prazo razoável, que não prejudique a execução do contrato.
- ah. outros serviços executórios ou de expediente, desde que com a concordância das partes.

## CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE



Por este instrumento, além das obrigações contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a. cumprir fielmente os termos deste contrato, atentando-se para o desempenho de suas obrigações;
- b. promover, por meio do gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c. acompanhar a frequência dos estagiários;
- d. encaminhar à CONTRATADA o relatório mensal de frequência dos estagiários, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, para fins de faturamento da despesa;
- e. fornecer identidade funcional ao estagiário;
- f. dar conhecimento das normas e das demais disposições pertinentes ao supervisor de estágio e ao estagiário;
- g. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- h. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados;
- j. promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- k. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumentos e os demais documentos que o compõe;
- l. comunicar à CONTRATADA, a forma (se presencial ou à distância) em que se dará a entrevista dos candidatos à vaga de estágio, assim como o dia e o horário;
- m. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, respeitadas as normas internas de segurança e sigilo das informações;
- n. receber e atestar a nota fiscal ou fatura dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- o. solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade escolar do estagiário;
- p. notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- q. caberá à CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- r. exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo supervisor da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos - Seder, ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado como gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros.

§ 1º O gestor do contrato registrará todas as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da CONTRATADA em solucionar as pendências registradas.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da gestão do contrato deverão ser remetidas e solicitadas ao seu superior imediato em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

§ 3º Caberá ao gestor do contrato atestar a conformidade do serviço prestado pela CONTRATADA, para fins de pagamento, devendo sustar e glosar aqueles executados em desacordo com as especificações do contrato.

§ 4º O acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

A taxa de administração será reajustada pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de apresentação da proposta, e as demais condições previstas nesta cláusula.

§ 1º O reajuste será efetuado com base na variação do IPCA/IBGE.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 3º O reajuste somente será apreciado mediante solicitação escrita da CONTRATADA, acompanhada da respectiva planilha de custos e do índice adequado, sendo formalizado por meio de termo aditivo ou apostila.

§ 4º O reajuste poderá ser objeto de negociação entre as partes, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, a variação de custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da atestação da nota fiscal ou fatura do serviço.

§ 1º Para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverão ser observados os seguintes trâmites:

- a. a CONTRATANTE entregará, até o segundo dia útil subsequente ao mês de referência, o relatório de frequência mensal dos estagiários, para emissão da nota fiscal ou fatura do serviço.
- b. a CONTRATADA apresentará a nota fiscal ou fatura do serviço, mensalmente, emitida em 1 (uma) via, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento do relatório.
- c. o gestor do contrato atestará a conformidade da nota fiscal ou fatura até o primeiro dia útil subsequente ao da apresentação do documento pela CONTRATADA.
- d. a CONTRATADA efetuará o pagamento dos estagiários até o segundo dia útil seguinte ao pagamento da nota fiscal ou fatura pela CONTRATANTE, sob pena de sanção.

§ 2º A nota fiscal ou fatura será acompanhada da composição de custos do serviço, com resumo da relação nominal, quantidade de dias estagiados e valores de auxílio financeiro e auxílio-transporte de cada estagiário, além da taxa de administração.

§ 3º Como condição para o pagamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, podendo substituí-los por extrato válido e atualizado do Sicaf.

§ 4º Os comprovantes de regularidade poderão ser dispensados pelo gestor do contrato mediante consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.

§ 5º A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA e que porventura não tenha sido estabelecida neste instrumento.

§ 6º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou contratual que lhe for imposta, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

§ 7º A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devendo assegurar, no caso da dedução definitiva, a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 8º Os valores relativos a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações do contrato serão imediatamente glosados pela CONTRATANTE.

§ 9º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples e calculados pela seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

Entende-se como data de efetivação do pagamento a data de recebimento, pelo Banco do Brasil S.A, da relação de ordens bancárias correspondente ao pagamento.

§ 10 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 11 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. fizer declaração falsa;
- g. cometer fraude fiscal;
- h. violar ou comprometer o sigilo ou a confidencialidade dos dados, informações ou serviços relacionados ao contrato.

§ 1º Reputar-se-ão inidôneos, por exemplo, atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O retardo da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data estabelecida neste contrato.

§ 3º Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou cometimento de infração administrativa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a. advertência: nas ocorrências de menor potencial lesivo;
- b. multa de:
  - I. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, além da possibilidade de rescisão unilateral do contrato: caso a CONTRATADA não assine o contrato ou não inicie a execução dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
    - i. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão ser recusados pela CONTRATANTE, configurando-se a inexecução total do contrato.
  - II. 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia ou por ocorrência, a depender do caso, limitada a 5 (cinco) dias ou 5 (cinco) ocorrências: na ocorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços ou execução em desconformidade com as condições contratadas;
    - i. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato;
  - III. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência: na hipótese de inexecução total do contrato, sem prejuízo à rescisão unilateral do contrato ou à aplicação das demais sanções contratuais;
  - IV. 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência: na hipótese de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo à rescisão unilateral do contrato ou à aplicação das demais sanções contratuais;
  - V. 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência: na hipótese de rescisão unilateral, por culpa ou dolo da contratada, ressalvadas as hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.
- c. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 4º A multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as demais sanções estabelecidas nesta cláusula.

§ 5º O valor total das multas não ultrapassará o percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e, caso insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, a diferença será descontada da garantia contratual, podendo ser recolhido através de GRU, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação pela CONTRATANTE, ou ser cobrado judicialmente.

§ 7º A CONTRATANTE poderá reter dos créditos devidos à CONTRATADA os valores necessários para o pagamento de indenizações e ressarcimentos decorrentes de descumprimento das obrigações por ela assumidas no contrato, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

§ 9º Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, a contar da intimação do ato, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§ 10. No exame das ocorrências, a CONTRATANTE levará em consideração as peculiaridades do caso, a gravidade da conduta e o dano causado, prestigiando sempre os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

§ 12. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar justificativa, por escrito, até o vencimento do prazo original, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 13. A solicitação de prorrogação deverá ser protocolada à Secretaria Administrativa – Secad da CONTRATANTE, podendo ser enviada, por mensagem eletrônica, para o gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas às atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I ao Edital;
- b. amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

§ 2º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

§ 4º O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no artigo 5º do Decreto n. 9.507, de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da n. Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 10.024/2019 e 9.507/2018, na Lei n. 11.788/2008, na Resolução n. 208/2012, do Conselho da Justiça Federal, na Instrução Normativa 13/01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas portarias da CONTRATANTE e nas demais normas aplicáveis ao contrato, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2020 e anexos, acostados ao Processo Administrativo Eletrônica n. 0001177-53.2020.4.01.8012, bem como à proposta comercial da CONTRATADA, documento \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela CONTRATANTE

**NOME DO REPRESENTANTE**  
Função/Cargo  
Pela CONTRATADA

#### **ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal em Rondônia, instituída por meio da Portaria SJRO-Diref 255/2017, documento 4329160, disponível para consulta no sítio da internet <https://portal.trf1.jus.br/dspace/handle/123/153658>, e concordo concordância aos termos estabelecidos.

Com autorização superior, certifico o recebimento de conta com privilégios adequados ao exercício das atividades que me serão atribuídas, atestando que ciência que deverá ser utilizada somente para o fim institucional.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas e de que qualquer alteração feita sob minha identificação, advinda de minha autenticação e autorização, é de minha responsabilidade.

Por fim, declaro ciência de minha responsabilidade por eventual dano por descumprimento da Política de Segurança da Informação da Justiça Federal em Rondônia ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa de modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO**  
(Nome legível e assinatura do estagiário)



Documento assinado eletronicamente por **Sara Regina da Silva Lago, Supervisor(a) de Seção**, em 22/09/2020, às 19:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11291108** e o código CRC **29FB7D6E**.